

## Flash Alert

# Medida Excepcional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para Jovens Desempregados

Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro

Foi publicada a Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro, a qual visa reforçar os mecanismos de incentivo à empregabilidade jovem, promover a reintegração profissional célere e reduzir a duração média do desemprego.

A Medida Excepcional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para Jovens Desempregados consiste na atribuição de um apoio financeiro a conceder pelo IEFP, I.P., aos beneficiários de subsídio de desemprego que concluem com sucesso a sua procura activa de emprego.

A medida destina-se aos jovens, com idade inferior a 30 anos (à data de início do contrato de trabalho), beneficiários de subsídio de desemprego que, à data da celebração do contrato de trabalho, estejam inscritos como desempregados no IEFP, I.P., desde que em data anterior a 07 de Outubro de 2025.

Para efeitos de concessão do apoio financeiro, os jovens abrangidos pela medida devem celebrar contrato de trabalho que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Seja celebrado após a data de 08 de Outubro de 2025
- b)** A tempo completo
- c)** Com duração igual ou superior a seis meses
- d)** Seja celebrado com entidades que possuam actividade registada em Portugal continental, e desde que cumpram a legislação laboral portuguesa

Não são elegíveis para concessão do apoio financeiro os contratos de trabalho celebrados: i) com a sua última entidade empregadora; ii) com jovem, sócio da entidade empregadora; iii) com membros de órgãos estatutários; iv) entre cônjuges ou pessoas que vivem em união de facto, bem como com cônjuge de membro de órgão estatutário ou de sócio da entidade.

No que concerne, por sua vez, ao apoio financeiro a conceder pelo IEFP, I.P., este consiste na atribuição de um valor monetário mensal correspondente a:

- » **35%** do valor mensal do subsídio de desemprego, em caso de celebração de contrato de trabalho sem termo
- » **25%** do valor mensal do subsídio de desemprego, em caso de celebração de contrato de trabalho a termo ou de contrato de trabalho a termo incerto

O apoio financeiro concedido pelo IEFP, I.P. tem ainda um limite temporal de vigência:

- » **Durante o período remanescente de concessão do subsídio de desemprego** (que o jovem trabalhador deixa de auferir com a celebração do contrato de trabalho);
- » **Durante o prazo de duração do contrato de trabalho celebrado, no caso de este ser inferior ao período remanescente de concessão do subsídio de desemprego.**

**A candidatura deve ser efectuada no portal electrónico do IEFP, I.P., no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data de início do contrato de trabalho.** Além do registo no portal do IEFP, I.P., o jovem de trabalhador terá de subscrever o serviço de notificações electrónicas do IEFP, I. P., no mesmo portal; ter conta bancária em nome próprio; não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita à situação tributária e contributiva regularizada perante, respectivamente, a administração fiscal e a segurança social e não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.

Após a submissão da candidatura, o IEFP, I.P., deverá comunicar a decisão sobre a mesma no prazo de 10 dias úteis após a sua apresentação. Nessa sequência, após a recepção da notificação da decisão, os candidatos têm o prazo de 10 dias úteis para enviarem o termo de aceitação com indicação do seu IBAN.

Caso, antes de decorrido o prazo de concessão do apoio, se verifique situação de denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador; cessação do contrato de trabalho por acordo ou despedimento por facto imputável ao trabalhador, o destinatário da medida deve restituir a totalidade do apoio financeiro recebido.

Por sua vez, nos casos de cessação do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora, não haverá lugar à restituição do apoio financeiro recebido pelo jovem trabalhador.

A medida excepcional de incentivo ao regresso ao trabalho para jovens desempregados vigora até à data de 30 de Junho de 2026.